ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 652/83

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar a remuneração dos Professores do Magistério Municipal e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos Professores do Magistério Municipal, em seus respectivos símbolos estabelecidos pela Lei nº 503/78, obedecendo a seguinte tabela:

SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	
	A partir de 01.11.83 -	A partir de 01.03.84
M-1	Cr$ 58.000,00	Cr$ 77.000,00
M-2	Cr$ 61.000,00	Cr$ 81.000,00
M-3	Cr$ 64.000,00	Cr$ 85.000,00
M-4	Cr$ 67.000,00	Cr$ 89.000,00
M-5	Cr$ 78.000,00	Cr$ 104.000,00
M-6	Cr$ 80.000,00	Cr$ 107.000,00

Art. 2º - Os proventos dos professores aposentados são fixados de acordo com o estabelecido para o Símbolo M-1.

Art. 3º - Se do aumento concedido pelo Governo Federal, através do sistema de reajuste semestral instituído pela Lei número 6708, de 30 de outubro de 1979, e alterações posteriores, resultar salário mínimo superior ao pago pelo Município, o Órgão Executivo fará o reajuste automático, equiparando ao salário - mínimo fixado, arredondando seu valor para a centena imediata, até que nova Lei Municipal venha estabelecer outros valores para cada símbolo.

Parágrafo Único - A diferença que resultar da equiparação do símbolo M-1 ao salário mínimo, nos termos do Caput deste Artigo, será acrescida, em igual importância, em cada um dos demais símbolos estabelecidos pela Lei número 503/78.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - Os professores que exercem a função de Direção nas Escolas Municipais, perceberão uma gratificação mensal de Cr$ 2.200,00(dois mil e duzentos cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei número 626/82, de 23 de novembro de 1982, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1983, e 01 de março de 1984, no que lhe couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 22 de novembro de 1983.

ANTONIO FABRICIO BARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Moacir dos Santos Freire
Moacir dos Santos Freire
Chefe de Gabinete